L E I . . . . . nº 37/72

EMENTA: "Concede exclusão de juros e correção monetária nos débitos fiscais em contencioso administrativo e em execução fiscal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder como prazo final até o dia 30 de dezembro de 1972, para os munícipes em débito com o município, saldarem-no, independentemente de juros, correção monetária, multas e outros acréscimos.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei alcançará:

a) - Impostos Prediais Urbanos;
b) - Impostos Territoriais Urbanos;
c) - Impostos Sôbre Serviços de Qualquer Natureza;
d) - Taxa de Renovação de Licença.

Art. 3º - Os beneficios da presente Lei se estendem também aos débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive os já ajuizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão, 06 de dezembro de 1972

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal